RESOLUÇÃO Nº 1.494/2021

Publicada no DOE de 06.11.2021, p. 23

Aprova a Criação e Regulamentação do Programa Institucional de Bolsas de Estágio Pós-Doutoral (PROGBOL POS-DOC) no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNEB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com base no artigo 9º, § 6º do Regimento Geral da UNEB e artigo 6º, inciso III, IV e XVI do Regimento do CONSU, tendo em vista o que consta do processo nº 074.7054.2021.0026125-71, após parecer favorável do relator designado,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Criação do Programa Institucional de Bolsas de Estágio Pós-Doutoral (PROGBOL POS-DOC) no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Art. 2º Aprovar a Regulamentação do Programa Institucional de Bolsas de Estágio Pós-Doutoral (PROGBOL POS-DOC), nos termos definidos no anexo único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 05 de novembro de 2021.

José Bites de Carvalho
Presidente do CONSU

OBS: *O anexo desta Resolução está disponível no site da UNEB.*

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1.494/2021

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL (PROGBOL POS-DOC) NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNEB

Art. 1º. O Programa Institucional de Bolsas de Estágio Pós-Doutoral, no âmbito dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) da UNEB, tem como objetivo promover estudos de alto nível e melhores condições para o desenvolvimento e a consolidação da política de pesquisa e pós-graduação da UNEB.

§1º. Serão ofertadas 15 (quinze) bolsas, em periodicidade condicionada à disponibilidade orçamentária da PPG, por meio de edital específico.

§2º. As bolsas se destinam, exclusivamente, a pesquisadores externos à UNEB para contribuição ao trabalho com a pesquisa nos PPGSS.

§3º. As bolsas de Estágio Pós-doutoral não criam vínculo empregatício.

§4º. Todos os critérios de seleção, implementação e acompanhamento das bolsas estarão explicitados no Edital de Seleção exarado pelo Reitor.

Art. 2º. A Bolsa será no valor de R$ 4.100 (quatro mil e cem reais) pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. A concessão da Bolsa ocorrerá mediante publicação de Edital específico a ser elaborado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-graduação e expedido pelo Magnífico Reitor, condicionado à disponibilidade orçamentária anual da Universidade.

Art. 3º. Aos PPGSS, compete:

I. criar Comissão de Seleção de Bolsista de Estágio-doutoral, garantindo a participação de docentes externos em sua composição;

II. responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao registro, à substituição e à suspensão dos bolsistas junto à PPG;

III. acompanhar e avaliar o desempenho dos(as) bolsistas;

IV. manter a documentação comprobatória da habilitação e seleção dos(as) candidatos, bem como termo de compromisso do(a) bolsista pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após o cancelamento ou término de vigência da bolsa;

IV. manter, em meio digital, por no mínimo 5 (cinco) anos, os Relatórios de Atividades dos(as) bolsistas, aprovados pelo PPGSS, referentes ao período de vigência da bolsa; e

V. disponibilizar, à PPG, no prazo solicitado, informações ou documentação referente ao(à) bolsista e suas atividades no âmbito do PPGSS.

Art. 4º. Cada PPGSS constituirá uma Comissão de Seleção de bolsista de Estágio-doutoral que seguirá as seguintes atribuições:

I. observar as normas do Programa Institucional de Bolsas de Estágio Pós-doutoral da UNEB e zelar pelo seu cumprimento;

II. selecionar os candidatos à bolsa de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, no Edital de Seleção e nos critérios adotados pelo próprio PPGSS;

III. acompanhar o desempenho acadêmico dos(as) bolsistas por meio da avaliação de relatórios semestrais; e

IV. manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, e permanentemente disponível para a PPG.

Art. 5º Para a concessão da bolsa, o(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes requisitos:

I. quando brasileiro(a), possuir diploma de Doutorado obtido em curso avaliado pela CAPES e reconhecido pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, o candidato brasileiro deverá apresentar comprovante de reconhecimento deste. Quando estrangeiro(a), deve portar diploma emitido por instituição estrangeira reconhecida, e este deverá ser analisado pelo PPGSS;

II. não possuir vínculo empregatício;

II. fixar residência na cidade onde realizará o estágio durante todo o período, no caso do Plano de Trabalho apresentado prever atividades presenciais;

III. ter dedicação integral às atividades do PPGSS de vínculo;

IV. apresentar Currículo Lattes ou Vitae atualizado nos últimos 06 (seis) meses;

V. não ser aposentado ou estar em situação equiparada; e

VI. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

§1º. Qualquer mudança na condição do(a) candidato(a) que venha a prejudicar o andamento de seu Plano de Trabalho ou qualquer situação que esteja em desacordo com os critérios da concessão deve ser comunicada imediatamente ao PPGSS de vínculo e à PPG.

§2º. As demais condições e documentação necessárias para concessão da bolsa, inclusive os critérios de classificação dos requerentes, serão estabelecidas em Edital a ser expedido pelo Reitor, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e disponibilizado no site da UNEB.

Art. 6º. Caberá ao (à) Professor(a) Orientador(a) o acompanhamento do desempenho do bolsista, devendo informar à Comissão de Bolsas do PPGSS qualquer conduta por ele(a) praticada que esteja em desacordo com o presente Regulamento.

Art. 7º. Aos(as) bolsistas de Estágio Pós-Doutoral da UNEB, compete seguir as seguintes obrigações:

I. conhecer a presente Resolução, as normas e as obrigações do PPGSS ao qual está vinculado e demais documentos normativos da pós-graduação da UNEB;

II. dedicar-se, exclusivamente, ao PPGSS no qual atuará, participando das atividades e executando todos os trabalhos previstos no seu plano de trabalho;

III. apresentar, ao PPGSS de vínculo e à PPG, relatórios semestrais das atividades desenvolvidas no Projeto e no Curso em execução, acompanhado do parecer do Professor Orientador, sob pena de suspensão ou cancelamento da bolsa;

IV. realizar atividade de docência na graduação e/ou na pós-graduação; e

V. cumprir as normas e os regulamentos que lhe forem informados e vigentes no âmbito da UNEB.

Art. 8º. Será revogada a concessão da bolsa nos seguintes casos:

I. a qualquer tempo, segundo os critérios de avaliação do PPGSS de vínculo ou por indisponibilidade orçamentária;

II. se apurada omissão, por parte do(a) bolsista, de percepção de remuneração ou apoio financeiro de qualquer natureza, por agência de fomento;

III. se constatada a prática de fraude no oferecimento de informações, por parte do(a) bolsista, sem a qual a concessão de bolsa não teria ocorrido;

IV. se o(a) bolsista interromper ou abandonar o Estágio, ficando, neste caso, obrigado(a) a ressarcir, à UNEB, os valores recebidos, até a data da interrupção;

V. constatação de vínculo empregatício por parte do(a) bolsista;

VI. solicitação formal do(a) bolsista(a);

VII. doença grave que impeça o(a) bolsista de participar das atividades previstas; e

VIII. por conclusão do Estágio Pós-doutoral.

Art. 9º. Na hipótese de cancelamento da bolsa, o saldo desta poderá ser transferido a outro(a) candidato(a), vigendo pelo período remanescente do prazo original, devendo o(a) novo(a) bolsista atender a todos os requisitos para concessão estabelecidos no Artigo 5º.

Art. 10. Após o encerramento da concessão da bolsa, o(a) bolsista terá o prazo de, no máximo, até 60 (sessenta) dias para entregar o Relatório Final ao PPGSS ao qual esteve vinculado.

Parágrafo Único. O não cumprimento das disposições normativas obrigará o bolsista a devolver, à UNEB, os recursos financeiros despendidos, em seu valor total.

Art. 11. A interlocução com a PPG deverá ser feita apenas por intermédio da Coordenação do PPGSS, respaldado pela sua Comissão de Seleção de Bolsista de Estágio-doutoral.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados, em primeira instância, pela Comissão de Seleção de Bolsista de Estágio-Doutoral do PPGSS à qual o(a) bolsista estiver vinculado(a); em segunda instância, pela PPG; e, se necessário, submetidos à análise pelo Conselho Universitário.